

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR MENOR

## <u>DECLARAÇÃO</u> (INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR)

	Α	empre	esa			,	inscrita	no	CNPJ/MF
n° ,	com	sede	na				,		
				Habilitação n		-		•	
penas da lei que não	empr	ega me	nor de	e dezoito anos	s em traba	lho noturno	, perigoso o	u insal	ubre, e não
emprega menor de	dezess	seis and	os em	qualquer trak	balho, exc	eto na cond	dição de apr	endiz,	a partir de
quatorze anos, nos t	ermos	do inci	so XXX	(III, do art. 7º,	, da Consti	tuição Fede	ral de 1988.		
				Local e	e data				
			_	Assinatura e	Identificação				
				(Representante L		esa)			





## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

# <u>DECLARAÇÃO</u> (INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)

A empresa	, inscrita r	o CNPJ/MF n°	, com
representante legal, o (a) Senhor de Identidade n°/2024 Contratação Direta n°/2024	ne,,,infra-a (a)infra-a _ , inscrito(a) no CPF n° , declara expressamente que até a no presente processo, estando cient	ssinado, portador (a) da , para os fins de Habilit presente data, inexiste	Carteira tação na em fatos
	Local e data		
	Assinatura e Identificação (Representante Legal da Empresa)	-	





## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

<u>DECLARAÇÃO</u>
(INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)

	A empresa	, inscrita no CNPJ/MF n°,
com sede na	, nº,	,, por intermédio de seu
representante legal, o (a)	Senhor (a)	infra-assinado, portador (a) da Carteira de
Identidade n°	, inscrito(a) no CPF n°	, para os fins de Habilitação na
-	<del></del>	que não possui sócio, gerente e diretores, de/RN, e ainda cônjuge, companheiro ou
parente até o terceiro g	•	de/MM, e amua conjuge, companneno ou
	Local e data	
	Assinatura e Identif	icação
	(Representante Legal da	a Empresa)





### MINUTA DE CONTRATRO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMEDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM CONVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.157.810/0001-68, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.699.252- SSP/RN, inscrita no CPF nº 077.898.654-39, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 70, Centro, Taboleiro Grande/RN, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Av. Alexandre Soares, nº 92, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 10.277.035/0001-26, doravante denominado simplesmente INTERVENINTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, YASMIM RUFINO DIÓGENES, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 2964646-SSP/RN, inscrita no CPF nº 121.268.804-000, residente e domiciliada na Rua José Tertuliano, nº 122, Centro, Taboleiro Grande/RN, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediado na Av. Alexandre Soares, s/n, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.572.082/0001-53, denominado simplesmente INTERVENIENTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ERBENIA MARIA DIOGENES BESSA, brasileira, Separada Judicialmente, portadora do RG nº 1.246.994 SSP/RN, inscrita no CPF 837.836.874-20, residente e domiciliada na Rua Raimundo Nogueira, 130, Centro, Taboleiro Grande/RN e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ representada neste ato pelo Sócio \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Termo de Contrato, originário do Termo de Contratação Direta nº \_\_\_\_\_\_/2024 e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Ordinária Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 007/2023 de 16 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste presente instrumento é a Contratação de profissional capacitado para realizar serviços de instalação e manutenção em centrais de ar condicionado pertencentes as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.





ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção de central de ar condicionado de 9.000 BTUS	UND	50		
02	Manutenção de central de ar condicionado de 12.000 BTUS	UND	50		
03	Manutenção de central de ar condicionado de 18.000 BTUS	UND	50		
04	Manutenção de central de ar condicionado de 24.000 BTUS	UND	40		
05	Manutenção de central de ar condicionado de 30.000 BTUS	UND	40		
VALOR TOTAL R\$:					

#### 2 – CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados da assinatura deste Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do servico;
- 2.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 91, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1 Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.
- 5.1.1 O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.2 O pagamento decorrente soe serviços objeto desta contratação direta será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a Contratação Direta n° 0XX/2024, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da Contratada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 5.3 Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e respectiva Agência.
- 5.4 À Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço pela Contratada, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência.
- 5.5 Em caso de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do prestador de serviço que executou o contrato, parcial ou totalmente, autoriza a resilição unilateral, mas não legitima a retenção do respectivo pagamento pela Administração Pública contratante, salvo do valor equivalente aos encargos previdenciários devidos, em virtude da responsabilidade solidária que lhe é imposta por lei. Em conformidade com a Súmula 33 do TCE/RN.
- 5.6 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.7 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

#### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;





- 8.1.2 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.6 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referências ou instrumento congênere.
- 8.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 9 – CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;







- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 10.2.4 Multa:





- 10.2.5 moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 − Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





#### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, através da seguinte Dotação Orçamentária, Exercício 2024, Secretaria Municipal de Administração, Ação 43 – 1 . 3001 . 122 . 2000 . 2.37 . 0 . 339036 - Políticas Públicas das Ações da Secretaria Municipal de Administração, outros recursos não vinculados, Secretaria Municipal de Educação, Ação 120 – 1 . 6001 . 12 . 122 . 3000 . 2.26 . 0 . 339036 – Políticas Públicas das Atividades da Secretaria de Educação, Recursos não vinculados de impostos (identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Ação 332 – 4 . 9003 . 8 . 244 . 2000 . 2.74 . 0 . 339036 – Políticas Governamentais das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Fonte: 15010000 Outros Recursos não Vinculado, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Ação 422- 3 . 8002 . 10 . 301 . 4000 . 2.66 . 0 . 339036 – Políticas Públicas nas ações do Fundo Municipal de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 15010002, Recursos não vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 − Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 − Código de Defesa do Consumidor − e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 — Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>





#### 15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 15.2 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas.

	Taboleiro Grande/RN,	de	de 2024.
--	----------------------	----	----------

Maria Tarcia Ribeiro da Silva
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 08.157.810/0001-68

Yasmim Rufino Diógenes REPRESENTANTE DO FMS CNPJ/MF № 10.277.035/0001-26

Erbenia Maria Diógenes Bessa REPRESENTANTE DO FMAS CNPJ/MF № 14.572.082/0001-53

TITULAR DA ADJUDICATÁRIA	
CNPJ/MF Nº	

#### **TESTEMUNHAS**:

1ª)			
CPF:			
2ª)			
CDE.			

